

PROCESSO: AL-7066/14
PROJETO DE LEI nº 04/14
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I- Do relatório

Nos termos regimentais, veio a este Parlamentar para o devido parecer o Projeto de Lei nº 04/14 de autoria do Governo do Estado do Piauí.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a cessão de uso do imóvel localizado na Avenida Prefeito Freitas Neto s/n. Mocambinho I, na cidade de Teresina -PI, CEP: 64009-600, pelo período de 10 (dez) anos, para a Fundação Deputada Francisca Trindade e dá outras providências.

Pela proposição, o imóvel que será cedido à referida Fundação, em caso de destinação diversa ao proposto voltará ao domínio do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, é o RELATÓRIO.

II- Da fundamentação

O processo de elaboração de leis deve atender a constitucionalidade formal e material; a primeira, entendida como o respeito à competência para a iniciativa, bem como o *quorum*; a segunda, como o conteúdo, a matéria constitucional.

II.1- Da constitucionalidade formal - por competência de iniciativa da proposição.

A inteligência do art. 75, *caput*, da Constituição Estadual indica a competência para iniciativa da presente proposição por parte do Governo do Estado¹.

II.2- Da constitucionalidade material: atendimento aos requisitos constantes no art. 18 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado do Piauí e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

II - De autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas.

¹ A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante do texto original).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, **salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou de o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput.** (Grifo não constante do texto original).

III. Do voto do Relator:

Pelo exposto, ao sentir desta relatoria, o Projeto de Lei em tela encontra-se dentro dos parâmetros exigidos para a normal tramitação, no que opinamos por voto FAVORÁVEL a presente proposição.

IV. Do voto da Comissão:

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

Pelo **ACATAMENTO** do voto do Relator;

Pela **REJEIÇÃO** do voto do Relator;

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 25 de março de 2014.


DEP. GUSTAVONEIVA

RELATOR



